



ATA DA 89^a SESSÃO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR RICARDO PROCÓPIO

No dia dois do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, por volta das 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Desembargador Ricardo Procópio Bandeira de Melo. Presentes a Excelentíssima Desembargadora Martha Danyelle Sant'Anna Costa Barbosa, em substituição à Desembargadora Lourdes Azevêdo, e os Excelentíssimos Juízes Hallison Rêgo Bezerra, Suely Maria Fernandes da Silveira, Eduardo Bezerra de Medeiros Pinheiro, Marcello Rocha Lopes e Daniel Cabral Mariz Maia. Presente, também, o Doutor Fernando Rocha de Andrade, Procurador Regional Eleitoral. Ausente, a serviço da Justiça Eleitoral, a Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **Indicações, proposições e comunicações:** o Juiz Marcello Rocha cumprimentou todos os presentes, com destaque aos Advogados, dirigindo-se de forma afável ao Doutor Wlademir Capistrano, ex-integrante desta Corte Eleitoral, no que foi acompanhado pelos demais membros e pelo representante da Procuradoria Regional Eleitoral. **JULGAMENTOS - RECURSO ELEITORAL N° 0600333-09.2024.6.20.0029.** PROTOCOLO: 16667. ORIGEM: ACU-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARCELLO ROCHA.** ASSUNTO: Abuso - De Poder Político/Autoridade. Conduta Vedada ao Agente Público. Candidato Eleito. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. RECORRENTE: UNIAO BRASIL - MUNICIPAL (ASSU/RN). RECORRIDO: ISABELA de ALMEIDA MORAIS, LUIS EDUARDO PIMENTEL SOARES e GUSTAVO MONTENEGRO SOARES. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Os Advogados THALES GOES, WLADEMIR CAPISTRANO e CRISTIANO BARROS realizaram sustentação oral. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em rejeitar as preliminares de

ilegitimidade ativa e invalidade probatória; no mérito, por igual votação, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto pelo UNIÃO BRASIL - MUNICIPAL (ASSU/RN) e dar-lhes provimento parcial para julgar procedente a representação quanto à prática da conduta vedada prevista no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, aplicando a GUSTAVO MONTENEGRO SOARES, LUIS EDUARDO PIMENTEL SOARES e ISABELA DE ALMEIDA MORAIS, solidariamente, multa no valor mínimo legal de 5.000 UFIR, a ser convertida em moeda corrente por ocasião do efetivo pagamento, mantendo-se a improcedência dos pedidos de reconhecimento de abuso de poder político, cassação de diplomas e declaração de inelegibilidade, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600295-58.2024.6.20.0041. PROTOCOLO: 16110. ORIGEM: TENENTE ANANIAS-RN. RELATOR ORIGINAL: DANIEL MAIA. ASSUNTO: Abuso - De Poder Político/Autoridade. Conduta Vedada ao Agente Público. Abuso - De Poder Econômico. Candidato Eleito. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. RECORRENTE: FEDERAÇÃO BRASIL da ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV). RECORRIDA: LARISSA LISIANE da CUNHA ROCHA JACOME, MARIA das GRACAS VIEIRA da SILVA e DAYANE da SILVA BATISTA. SUSTENTAÇÃO ORAL: O Advogado FELIPE CORTEZ realizou sustentação oral. DECISÃO: Após o voto do Relator no sentido de conhecer do recurso interposto pelo FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV) e negar-lhe provimento, pediu vista dos autos o Juiz Hallison Bezerra. Ficaram no aguardo do voto-vista a Desembargadora Martha Danyelle e os Juízes Eduardo Pinheiro, Suely Silveira e Marcello Rocha. RECURSO ELEITORAL Nº 0600499-92.2024.6.20.0012. PROTOCOLO: 16351. ORIGEM: MONTANHAS-RN. RELATOR ORIGINAL: DANIEL MAIA. ASSUNTO: Candidatura Fictícia. Candidato Eleito. Cargo - Vereador. RECORRENTE: FABIANO ANTONIO de MEDEIROS. RECORRIDO: ALBERTO MARQUES CORREIA, JOEL MEDEIROS COUTINHO, PEDRO LUIZ COUTINHO, MANOEL DIAS de ARAUJO e OGILDO FRANCELINO SOARES. RECORRIDA: MARIA de LOURDES DIONIZIO da SILVA, MARIA do SOCORRO ADELINO dos SANTOS e GISLAINE PATRICIA dos SANTOS TARGINO. SUSTENTAÇÃO ORAL: Os Advogados ALFREDO CABRAL e FABRICIO BRUNO realizaram sustentação oral, sendo o primeiro na modalidade telepresencial. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral,

em conhecer do recurso interposto por FABIANO ANTONIO DE MEDEIROS e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL N° 0600001-36.2025.6.20.0052. PROTOCOLO: 16522. ORIGEM: CAIÇARA DO NORTE-RN. RELATOR ORIGINAL: DANIEL MAIA. ASSUNTO: Candidatura Fictícia. Candidato Eleito. Cargo - Vereador. RECORRENTE: ROSIMEIRE ALMEIDA da SILVA e FEDERAÇÃO BRASIL da ESPERANÇA de CAIÇARA do NORTE/RN. RECORRIDO: WESLLEY MORAIS de SOUZA, LUCINALDO CATARINA da SILVA e JARDEL PEREIRA dos SANTOS. RECORRIDA: FRANCISCA RODRIGUES de SOUZA, LUIZA ANTONIA de OLIVEIRA TORRES e MARILEIDE OLIVEIRA dos SANTOS. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto por ROSIMEIRE ALMEIDA DA SILVA e dar-lhe provimento para anular a sentença proferida pelo Juízo da 52ª Zona Eleitoral, afastando a litispendência, e determinar o retorno dos autos à instância de origem para o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL N° 0600336-09.2024.6.20.0014. PROTOCOLO: 16858. ORIGEM: SÃO MIGUEL DO GOSTOSO-RN. RELATOR ORIGINAL: EDUARDO PINHEIRO. ASSUNTO: Abuso - De Poder Político/Autoridade. Conduta Vedada ao Agente Público. Abuso - De Poder Econômico. Candidato Eleito. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. RECORRENTE: COLIGAÇÃO MUDANÇA e RECONSTRUÇÃO (PP/PL). RECORRIDO: JOSE RENATO TEIXEIRA de SOUZA, LEONARDO TEIXEIRA da CUNHA e JOAO EUDES RODRIGUES da SILVA. DECISÃO: O Juiz Hallison Bezerra, justificadamente, informou que o voto-vista será apresentado em sessão ulterior. RECURSO ELEITORAL N° 0600366-44.2024.6.20.0014. PROTOCOLO: 16859. ORIGEM: SÃO MIGUEL DO GOSTOSO-RN. RELATOR ORIGINAL: EDUARDO PINHEIRO. ASSUNTO: Abuso - De Poder Econômico. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Conduta Vedada ao Agente Público. Candidato Eleito. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. RECORRENTE: COLIGAÇÃO MUDANÇA e RECONSTRUÇÃO (PP/PL). RECORRIDO: JOSE RENATO TEIXEIRA de SOUZA, LEONARDO TEIXEIRA da CUNHA e JOAO EUDES RODRIGUES da SILVA. DECISÃO: O Juiz Hallison Bezerra, justificadamente, informou que o voto-vista será apresentado em sessão ulterior. RECURSO ELEITORAL N° 0600422-87.2024.6.20.0043. PROTOCOLO: 16502. ORIGEM: DOUTOR SEVERIANO-RN. RELATOR ORIGINAL: DANIEL MAIA.

ASSUNTO: Candidatura Fictícia. Candidato Eleito. Corrupção ou Fraude. Cargo - Vereador. Eleições - Eleição Proporcional. RECORRENTE: PROGRESSISTAS - PP - MUNICIPAL (DOUTOR SEVERIANO/RN) e PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - 55 - MUNICIPAL (DOUTOR SEVERIANO/RN). RECORRIDO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB - MUNICIPAL (DOUTOR SEVERIANO/RN), JOSEFA ALZINEIDE BESERRA SILVA, FRANCISCO ADRIANO SILVA NOGUEIRA, ERINALDO CORREIA REGO, FRANCISCO ALDERI VIEIRA, JANAISA INGRID de BESSA QUEIROZ, ANTONIO PEREIRA NETO, FLAVIANILDO HENRIQUE FERNANDES, RAILDA PEREIRA de MELO JACOME, ANTONIO NILTON FREITAS e VALDEMIR LUIZ da SILVA. **DECISÃO:** A Juíza Suely Silveira, justificadamente, informou que o voto-vista será apresentado em sessão ulterior. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600186-70.2024.6.20.0000.** PROTOCOLO: 13697. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** SUELY SILVEIRA. ASSUNTO: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: CIDADANIA - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: HENRIQUE EUFRASIO de SANTANA JUNIOR e WOBER LOPES PINHEIRO JUNIOR. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em desaprovar as contas CIDADANIA - REGIONAL (RN), referente ao exercício financeiro de 2023, determinando-se o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 379,40 (trezentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), acrescido de multa no percentual de 8% (oito por cento), proporcional à quantidade (quatro) e gravidade das glosas (R\$ 22,76), perfazendo o montante total de R\$ 409,75 (quatrocentos e nove reais e setenta e cinco centavos), com os devidos acréscimos legais, a ser adimplido no prazo de 2 (dois) meses - proporcional ao valor total glosado -, mediante desconto nos futuros repasses de quotas do fundo partidário, ou, inexistindo repasse que permita a realização do desconto, o pagamento deverá ser efetuado diretamente pelo próprio órgão de direção estadual, ficando o partido obrigado a transferir o valor de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais) para a conta bancária específica dos recursos do fundo partidário mulher, a ser aberta pelo partido, devendo aplicar esse valor na mesma finalidade dentro do exercício financeiro subsequente, sob pena de acréscimo de multa de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento), sendo vedada a sua utilização para finalidade diversa, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO**

DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0600270-37.2025.6.20.0000.
PROTOCOLO: 16938. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: HALLISON BEZERRA. ASSUNTO: Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas. Regularização de Contas Eleitorais. REQUERENTE: WENDELLA SARA COSTA da SILVA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido de regularização da situação de inadimplência de WENDELLA SARA COSTA DA SILVA, em relação às contas de campanha das Eleições 2018, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às quinze horas e quarenta e nove minutos. Do que para constar eu,
_____, Secretário das Sessões substituto (João Paulo de Araújo), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Ricardo Procópio Bandeira de Melo
Presidente em exercício

Desembargadora Martha Danyelle Sant'Anna Costa Barbosa
Em substituição

Juiz Hallison Rêgo Bezerra

Juíza Suely Maria Fernandes da Silveira

Juiz Eduardo Bezerra de Medeiros Pinheiro

Juiz Marcello Rocha Lopes

Juiz Daniel Cabral Mariz Maia

Dr. Fernando Rocha de Andrade
Procurador Regional Eleitoral